



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2013.**

**Comissões:**

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,  
Ecologia, Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Fiscalização Financeira e Controle  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania  
e Segurança Pública  
 Vereadores  Assessoria Jurídica

Data: 12/11/13 Quarta

Altera a Lei Complementar nº 30, de 08 de julho de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de uma área, com encargo, para o Serviço Social da Indústria – SESI, para instalação de Centro Educacional e Anfiteatro pelo SESI no Município.



Protocolo: 0004426/2013  
11/11/2013 - 09:18:06

**PLC Projeto de Lei Complementar 6/2013**

**Autor: PREFEITO MUNICIPAL**

**Ementa:** ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 08 DE JULHO DE 2013, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE UMA ÁREA, COM ENCARGO, PARA O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL E ANFITEATRO PELO SESI NO MUNICÍPIO.

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica renumerado o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 30, de 08 de julho de 2013, que passa a ser o § 1º, e vigorar com a seguinte redação:

*“§1º O donatário terá o prazo de 180 dias para dar início aos projetos, a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, e tais projetos serão previamente aprovados pelo Município de Pindamonhangaba, deles constando o cronograma de execução e os prazos deverão ser obedecidos sob pena de reversão do imóvel.”*

**Art. 2º.** Inclui o §2º ao art. 3º da Lei Complementar nº 30, de 08 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§2º Fica estipulado prazo de carência de 02 (dois) anos concedido pela doadora, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º.** Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 30, de 08 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 4º. Da escritura de doação deverão constar as obrigações previstas no art. 3º e, ainda, as seguintes condições:***

- I. o SESI-SP somente providenciará o procedimento licitatório para a construção da unidade após a conclusão pela PREFEITURA, dos serviços de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento, conforme estabelecido no artigo 5º desta lei;***
- II. cumpridos os prazos, não haverá qualquer restrição e o SESI-SP poderá dispor do imóvel doado livremente.”***

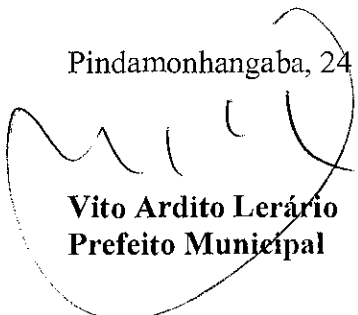
**Art. 4º.** Inclui os arts 5º-A e 5º-B a Lei Complementar nº 30, de 08 de julho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art.5º-A. A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade.”***

***“Art. 5º-B. A doadora reconhece que o donatário goza de imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c” e §4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da doação.”***

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de outubro de 2013.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM N.º 055 / 2013**

**Altera a Lei Complementar n.º 30, de 08 de julho de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de uma área, com encargo, para o Serviço Social da Indústria – SESI, para instalação de Centro Educacional e Anfiteatro pelo SESI no Município.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que altera a **Lei Complementar n.º 30, de 08 de julho de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de uma área, com encargo, para o Serviço Social da Indústria – SESI, para instalação de Centro Educacional e Anfiteatro pelo SESI no Município.**

Propõe o presente projeto a alteração da lei complementar que autoriza a doação de área para o Serviço Social da Indústria – SESI, visando adequá-la aos requisitos do SESI e assim concluir os procedimentos necessários a doação da área.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 24 de outubro de 2013.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/